

Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)

Tema	Órgão Julgador	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Tese firmada	Assunto
1	Órgão Especial 526	<p style="text-align: center;">IRDR nº 0023205-97.2016.8.19.0000</p> <p style="text-align: center;">Relator: Des. Nildson Araújo da Cruz</p> <p style="text-align: center;">Processo de Origem Classe: Procedimento Comum 0135325-80.2016.8.19.0001</p>	<p>Constitucionalidade e legalidade, a uma, dos atos governamentais editados a partir de dezembro 2015 neste Estado com o fim de postergar o pagamento de vencimentos, proventos e pensões e, a duas, do arresto de verbas públicas estaduais para garantir, em demanda individualmente ajuizada, o pagamento de servidor público, aposentado ou pensionista, em datas anteriores às estabelecidas por aqueles atos governamentais.</p> <p>Referência Legislativa: Decreto Estadual nº 45.593/2016 (modificou o Decreto Estadual nº 45.506/2015) e Decreto Estadual nº 42.495/2010.</p> <p>IRDR admitido – inteiro teor do acórdão Decisão de suspensão de processos pendentes proferida em 02.06.2016 – inteiro teor da decisão AVISO Nº 42/2016</p>	<p>- Admitido: 16/05/2016</p> <p>- Acórdão publicado: 20/05/2016</p> <p>- Decisão da suspensão de processos correlatos (data da publicação): 07/06/2016</p> <p>- Juntada de ED: 07/06/2016</p>		

Número Único do Tema (NUT) -

Tema	Órgão Julgador	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Tese firmada	Assunto
2	Seção Cível Comum 9377	<p>IRDR nº 0018608-85.2016.8.19.0000</p> <p>Relator: Des. Sergio Ricardo de Arruda Fernandes</p> <p>Processo de Origem Classe: Apelação 0001398-20.2015.8.19.0044</p>	<p>Absorção da GEAT e a forma de aplicação do reajuste, em razão do Decreto nº 28.585/2001 e das Leis nº 3.691/2001 e nº 3.586/2001.</p> <p>Referência Legislativa: Decreto Estadual nº 28.585/2001, Lei Estadual nº 3586/2011 e Lei Estadual nº 3.691/2001.</p> <p>IRDR admitido - inteiro teor do acórdão</p> <p>Decisão de suspensão de processos pendentes proferida em 24.06.2016 – inteiro teor da decisão</p> <p>AVISO TJ Nº 50/2016</p> <p>“(…) Por unanimidade, resolvidas as questões de direito controvertidas e fixadas as respectivas teses jurídicas, tem-se, por conseguinte, desprovido o recurso interposto no processo originário.”</p> <p>Íntegra do Acórdão - Data: 19/05/2017</p>	<p>-Admissão: 23/06/2016</p> <p>-Acórdão publicado: 24/06/2016</p> <p>- Decisão da suspensão de processos correlatos (data da publicação): no próprio acórdão</p> <p>Íntegra do(a) Decisão Declaração - Data: 17/10/2016</p> <p>Íntegra do(a) Decisão Rejeição - Data: 13/03/2017</p> <p>Íntegra do(a) Decisão Rejeição - Data: 21/03/2017</p> <p>Íntegra do(a) Decisão Rejeição - Data: 30/03/2017</p> <p>Acórdão Publicado: 24/06/2017</p> <p>Íntegra do Acórdão</p>	<p>“INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS SUSCITADO EM SEDE DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO CUJA QUESTÃO PRINCIPAL ENVOLVE A IMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE GERAL DE VENCIMENTOS PREVISTO NO DECRETO ESTADUAL 28.585/2001 E RATIFICADO PELA LEI ESTADUAL 3.691/2001, COM A ABSORÇÃO DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE (GEAT), INSTITUIDA PELO DECRETO ESTADUAL 26.248/2000. SOLUÇÃO DO INCIDENTE COM A FIXAÇÃO DAS SEGUINTESES TESES JURÍDICAS: I. Nas ações envolvendo a absorção da GEAT diante do reajuste geral de 67,5% (Decreto nº</p>	

28.585/2001), não há prescrição do fundo de direito, pois a pretensão visa ao reconhecimento de reflexos nos valores atuais dos vencimentos e à cobrança de diferenças pretéritas nos cinco anos anteriores ao seu ajuizamento; II. O aumento geral de 67,5% para servidores ativos e inativos visou substituir o pagamento da gratificação especial (GEAT), de modo que a gratificação acabou sendo naturalmente suprimida dos contracheques dos servidores que a recebiam; III. O aumento mensal e sucessivo de 5,625% haveria necessariamente de observar e adequar o padrão remuneratório da carreira militar, de forma que, ao final do período de implementação, o soldo do posto de Coronel receberia o reajuste de 67,5%, projetando-se

sobre os demais postos e graduações, observada a tabela de escalonamento vertical; IV. O reajuste geral de 67,5% foi dividido em doze parcelas mensais e sucessivas de 5,625%, cuja aplicação haveria de observar a fórmula simples; e não capitalizada.

APLICAÇÃO DAS TESES JURÍDICAS AO CASO PARADIGMA, NA FORMA DO ARTIGO 978, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC/2015. DESPROVIMENTO DO APELO DO AUTOR DA AÇÃO ORIGINÁRIA, CONFIRMANDO-SE A R. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA.”

[Íntegra do\(a\)](#)

[Acórdão](#) - Data:

19/05/2017

Tema	Órgão Julgador	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Tese firmada	Assunto
3	Seção Cível Comum 9377	IRDR nº 0023484-83.2016.8.19.0000 Relator: Des. Guaraci de Campos Vianna Processo de Origem Classe: Mandado de Segurança 0058300-28.2015.8.19.0000	<p>Omissão do Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Gonçalo em incorporar aos vencimentos básicos de guardas municipais o adicional de produtividade instituído pelo Decreto nº 66 de 1998 - Gratificação de Produtividade de Trânsito</p> <p>Referência Legislativa: Decreto nº 86/1998</p> <p><u>IRDR admitido - inteiro teor do acórdão</u></p> <p><u>Decisão de suspensão de processos pendentes proferida em 28.07.2016 - inteiro teor da decisão</u></p> <p><u>AVISO TJ nº 53/2016</u></p> <p>(...) por maioria dos votos, em fixar entendimento no sentido da impossibilidade de incorporação do adicional de produtividade de trânsito aos vencimentos dos guardas municipais de São Gonçalo, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Desembargadores Marco Aurélio Bezerra de Melo e Fernando Cerqueira Chagas.</p> <p><u>Íntegra do Acórdão -</u> <u>Íntegra do Voto vencido</u></p>	<p>-Admitido: 21/07/2016</p> <p>-Acórdão publicado: 25/07/2016</p> <p>-Decisão da suspensão de processos correlatos (data da publicação): 29/07/2016</p> <p>Data da Sessão: 08/06/2017</p> <p>Acórdão Publicado: 14/06/2017</p> <p><u>Íntegra do Acórdão -</u> Data: 09/06/2017 <u>Íntegra do Voto vencido -</u> Data: 13/06/2017</p>	<p>Fixadas as teses no IRDR:</p> <p>“Por maioria, fixou-se a tese de que o adicional de produtividade de trânsito, previsto no artigo 62, X, da Lei nº 050/91 do Município de São Gonçalo, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 66/98, perceptível pelos agentes no efetivo exercício da função, não pode ser incorporado ao vencimento dos servidores ocupantes do cargo de guarda municipal do Município de São Gonçalo. Vencidos os Exmos. Des. Desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo e Des. Fernando Cerqueira Chagas. “</p>	

Número Único do Tema (NUT) -

Tema	Órgão Julgador	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Tese firmada	Assunto
4	Seção Cível Comum 9377	<p>IRDR nº 0030581-37.2016.8.19.0000</p> <p>Relator: Des. Pedro Freire Raguene</p> <p>Processo de Origem Classe: Apelação 0459091-60.2014.8.19.0001</p>	<p>A questão de direito é dizer se há ou se deixa de haver a retroatividade do disposto pela Lei Complementar nº 135/2014, nos processos em curso no Município do Rio de Janeiro, que versem a respeito de planos de cargos, carreira e remuneração de integrantes da Guarda Municipal do Rio de Janeiro, com discussão acerca de movimentação e enquadramento na carreira.</p> <p>Referência Legislativa: Lei Complementar nº 135/2014</p> <p>IRDR admitido - inteiro teor do acórdão</p> <p>(Suspensão de processos determinada no próprio acórdão) AVISO TJ nº 55/2016</p>	<p>Admitido: 21/07/2016</p> <p>- Acórdão publicado 25/07/2016</p> <p>- Decisão da suspensão de processos correlatos (data da publicação): no próprio acórdão Íntegra do acórdão</p>		

Número Único do Tema (NUT) -

Tema	Órgão Julgador	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Tese firmada	Assunto
5	Seção Cível Comum 9377	IRDR nº 0017256-92.2016.8.19.0000 Relator: Des. Jose Carlos Varanda dos Santos Processo de Origem Classe: Apelação 0049847-41.2015.8.19.0001	A Legitimidade e a forma da liquidação e da execução individual de sentença prolatada em ação civil pública condenatória do Estado do Rio de Janeiro ao pagamento da gratificação denominada Nova Escola, devida a professores da rede escolar oficial, bem como a competência do Juízo para o processamento e julgamento das execuções individuais e de seus recursos. Referência Legislativa: IRDR admitido - inteiro teor do acórdão (Suspensão de processos determinada no próprio acórdão) AVISO TJ nº 60/2016	- Admitido: 15/09/2016 -Acórdão publicado: 21/09/2016 -Decisão da suspensão de processos correlatos (data da publicação): no próprio acórdão Íntegra do acórdão		
Número Único do Tema (NUT) -						

Tema	Órgão	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Tese firmada	Assunto
------	-------	--------------------	--------------------------------	----------	--------------	---------

	Julgador					
6	Seção Cível do Consumidor 9378	IRDR nº 0032321-30.2016.8.19.0000 Relatora: Des. Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira Processo de Origem 0015170-85.2016.8.19.0021 Classe: Procedimento Comum	<p>“Definição da legitimidade passiva nas ações em que se busca limitação de percentual de desconto e/ou adequação à margem permitida, decorrentes de empréstimos consignados”.</p> <p>Referência Legislativa: Lei 10.820/03, Lei 13172/15, Lei 1046/50, Lei 13.105-15 - arts. 9; 10; 17; 18; 113 a 118; 330 inciso II ; 485 incisos I e VI e parágrafo 3º</p> <p>IRDR admitido - inteiro teor do acórdão</p> <p>(Suspensão de processos determinada no próprio acórdão, “não impede a propositura de nova demandas, e não abrange:</p> <p>a) Feitos em fase de liquidação</p> <p>b) Feitos em fase de cumprimento de sentença</p> <p>c) Exame de pedidos de tutela de urgência</p> <p>d) Exame de pleito de gratuidade “)</p> <p>Voto vencido do Desembargador Murilo Andre Kieling Cardona Pereira</p> <p>AVISO TJ nº 63/2016</p>	Admitido: 22/09/2016	Acórdão publicado: 28.09.2016	Decisão da suspensão de processos correlatos (data da publicação) – no próprio acórdão Íntegra do acórdão

Tema	Órgão Julgador	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Tese firmada	Assunto
7	Seção Cível Comum 9377	<p>IRDR nº 0044882-86.2016.8.19.0000</p> <p>Relator: Des. Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho</p> <p>Processo de Origem 0065391-72.2015.8.19.0000</p> <p>Classe: Mandado de Segurança - CPC</p>	<p>A questão jurídica objeto do IRDR se refere à possibilidade, ou não, de concessão do “Adicional de Desempenho Funcional” instituído pela Lei Municipal nº 478/2012 aos servidores públicos do Município de São Gonçalo, até o limite de 100% (cem por cento) dos respectivos vencimentos básicos.</p> <p>Referência Legislativa: Lei Municipal nº 478/2012</p> <p>IRDR admitido - inteiro teor do acórdão</p> <p>Suspensão de processos determinada no próprio acórdão: “Determino a suspensão de todos os processos em curso no Estado do Rio de Janeiro que envolvam as mesmas questões jurídicas relacionadas ao “Adicional de Desempenho Funcional” instituído pela Lei Municipal nº 478/2012 aos servidores públicos do Município de São Gonçalo”</p> <p>AVISO TJ nº 13/2017</p>	<p>Admitido: 26/01/2017</p> <p>Acórdão publicado: 31/01/2017</p> <p>Decisão da suspensão de processos correlatos (data da publicação) – no próprio acórdão</p> <p>Íntegra do acórdão</p>		

Número Único do Tema (NUT) -

Tema	Órgão Julgador	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Tese firmada	Assunto
8	Seção Cível Comum 9377	<p>IRDR nº 23485-68.2016.8.19.0000</p> <p>Distribuição: 16/05/2016 - Rel. Des. Agostinho Teixeira / Redistribuição: 17/10/2016) – Relator: Des. Gilberto Clovis de Farias Matos</p> <p>Processo de Origem 0056553-43.2015.8.19.0000</p>	<p>Incorporação do adicional de risco de vida ao vencimento dos guardas municipais de São Gonçalo.</p> <p>IRDR admitido - inteiro teor do acórdão</p>	<p>Admitido:</p> <p>08/06/2017</p> <p>Acórdão publicado:</p> <p>13/06/2017</p> <p>Íntegra do Acórdão</p>		

Número Único do Tema (NUT) -

Tema	Órgão Julgador	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Tese firmada	Assunto
9	Seção Cível Comum 9377	<p>IRDR nº 0026631-202016.8.19.0000 Relator: Des. Monica Maria Costa</p> <p>Processo de Origem 0002004-05.2015.8.19.0026</p> <p>Classe: Apelação</p>	<p>"O objeto do incidente consiste em duas questões jurídicas, quais sejam (i) à revisão de benefício previdenciário de professor estadual, a fim ver corrigido, como se estivesse na ativa, os valores pagos a título de vantagem pessoal sob a rubrica DIR. PESSOAL MAGIST. ART. 3º LEI nº 2.365/94; (ii) índice de reajuste como forma de correção a ser aplicável."</p> <p>"Admite-se o incidente, impondo-se a suspensão de todos os processos em curso neste Estado, envolvendo as mesmas questões jurídicas relativas</p> <p>(i) à revisão de benefício previdenciário de professor estadual inativo, a fim ver corrigidos os valores pagos a título de vantagem pessoal sob a rubrica DIR. PESSOAL MAGIST. ART. 3º, da Lei nº 2.365/94;</p> <p>(ii) índice de reajuste como forma de correção a ser aplicável, quais sejam:</p> <p>(a) reajuste geral dos servidores públicos, baseado no Decreto-Lei nº 133/75, regulamentado pelo art. 21 da Lei nº 720/83;</p> <p>(b) valor previsto no Decreto Estadual nº 42.639/10, o qual fixa o patamar da</p>	<p>Admitido: 06/07/2017</p> <p>Acórdão publicado: 11/07/2017</p> <p>Íntegra do Acórdão</p> <p>Decisão da suspensão (data da publicação) no próprio processo</p>		

			hora/aula devida aos professores contratados temporariamente pelo Estado."			
--	--	--	--	--	--	--

[IRDR admitido – inteiro teor do acórdão](#)

Número Único do Tema (NUT) -

Dados atualizados pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes nos termos da Resolução CNJ nº 235/2016.

**Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC) da Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)

Data da atualização: 13.07.2017

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico.